LEI Nº 944, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NAS ÁREAS DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV DA EX – FAZENDA BAMERINDUS, OBJETIVANDO O APOIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NA ESTRUTURA DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV da EX – FAZENDA BAMERINDUS e suas benfeitorias, destinados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA EDUCACIONAL, SAÚDE E AGRÍCOLA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) AOS ASSENTADOS DO PROJETO e entorno da sede do Projeto.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1980

quinta-feira
31 de maio
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 944, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NAS ÁREAS DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV DA EX -FAZENDA BAMERINDUS, OBJETIVANDO O APOIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NA ESTRUTURA DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV da EX - FAZENDA BAMERINDUS e suas benfeitorias, destinados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA EDUCACIONAL, SAÚDE E AGRÍCOLA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) AOS ASSENTADOS DO PROJETO e entorno da sede do Projeto.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 945, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA IMÓVEL EDIFICADO NA AREA URBANA QUE MENCIONA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ORLA DO RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA, um imóvel edificado no lote urbano de 2.684,860 m2, situado na Rua Floriano Peixoto 254, conforme Memorial Descritivo incluso, destinado a Revitalização da Orla Taumanã do Centro Histórico da cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, nos limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação fica inserido no art. 2°, inciso I, alínea "a", item 13 (treze), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2°.Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento